



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 327/2008

Homologa e adjudica julgamento proferido por Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas a Tomada de Preços 002/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

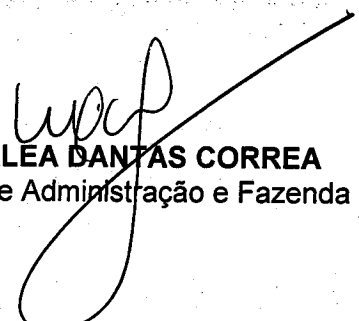
Art. 1º. Fica homologado o julgamento e respectiva adjudicação proferida pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas a Tomada de Preços 002/2008, que trata da execução de obras de drenagem urbana e pavimentação asfáltica no Parque Municipal Tucuruvi, neste município de Umuarama, Estado do Paraná, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº0230004-99/2007/Ministério das Cidades/CAIXA, celebrado com a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades e contrapartida do Município de Umuarama, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada (s) vencedora (s) a (s) empresa (s):

Nome do Fornecedor	CNPJ	Valor	Valor por Extenso
Sotram Construtora e Terraplanagem Ltda	67.156.943/0002-60	296.624,90	Duzentos e noventa e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de abril de 2008.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


WANDERLEA DANTAS CORREA
Secretária de Administração e Fazenda

ANEXO Nº 10 - RESOLUÇÃO Nº 10.000/2008
DE 10 DE ABRIL DE 2008

ANEXO Nº 10 - RESOLUÇÃO Nº 10.000/2008

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei nº 10.000/2008, a Administração Pública deve adotar medidas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, inciso II, da Lei nº 10.000/2008, a Administração Pública deve adotar medidas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, inciso III, da Lei nº 10.000/2008, a Administração Pública deve adotar medidas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, inciso IV, da Lei nº 10.000/2008, a Administração Pública deve adotar medidas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, inciso V, da Lei nº 10.000/2008, a Administração Pública deve adotar medidas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, inciso VI, da Lei nº 10.000/2008, a Administração Pública deve adotar medidas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO		
DE	<u>12</u> / <u>abril</u>	20 <u>08</u>
DE N.º	<u>0255</u>	
UMUARAMA,	<u>14</u> / <u>04</u>	20 <u>08</u>
<i>[Assinatura]</i>		
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO		